



**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo nº 00005.206129/2015-74

Interessado(s): CONSELHOS TUTELARES, CENTROS DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS, CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Assunto: Análise de habilitação e proposta comercial

Senhor Pregoeiro,

Após análise da documentação de habilitação técnica e proposta de preços relativa ao Pregão nº 05/2015, enviada pela empresa DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, apresenta-se as seguintes observações sobre a documentação de habilitação técnica:

**Item 4.1.1** - Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a percentagem de fornecimento em 20% do quantitativo para cada item.

- Foram apresentados 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, conforme quadro abaixo:

Emissor	Descrição	Data
Eletrobras - Eletronorte	15 unidades de projetor multimídia	14/03/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - BAHIA	100 gabinetes com fonte, teclado, caixas de som 150 processadores INTEL 250 mouses 100 placas mãe	21/03/2012
Universidade Federal do Ceará	Aparelho de ar condicionado (quantitativo não informado)	05/03/2012

**ANÁLISE TÉCNICA:** Conforme pode ser constatado, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados referem-se ao fornecimento de equipamentos diferentes daqueles pretendidos por este Ministério.

É importante ressaltar o que diz o item 4.1.2 do Edital: "*Justificativa da relevância técnica: o Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência da licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado de 20% sobre dos itens demonstra razoabilidade e preserva critérios mínimos de avaliação, para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de executar o objeto.*".

Ainda que se admitisse a similaridade ou compatibilidade entre o objeto pretendido com aqueles constantes nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, resta não atendida a exigência do percentual mínimo de 20% para cada item, mesmo considerando a soma dos Atestados.

Além disso, a licitante apresentou Notas Fiscais de venda de diversos produtos, tais como: No-break, Forno Micro-ondas, Monitores de vídeo, Purificador de Água, Refrigeradores, Televisores, Freezer, Lavadora de roupas, Ar condicionado, Secadora de roupas, Tela retrátil (páginas 105 a 154). Cabe reiterar a obrigatoriedade, pelo licitante, da comprovação de todos os requisitos bem como a apresentação de todos os documentos previstos no Edital, ou seja, a apresentação de Notas Fiscais não atende ao disposto no instrumento convocatório.

Diante da análise e, considerando que não fica comprovada a aptidão da licitante para o fornecimento de bens com complexidade operacional equivalente ou superior aos pretendidos, conclui-se que a documentação apresentada pela DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP não atende aos requisitos previstos em Edital, e recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da licitante.

Atenciosamente,

**DANIEL MIRANDA PONTES ROGERIO**  
Coordenador-Geral de Logística e Tecnologia da Informação

Brasília, 17 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Miranda Pontes Rogério, Coordenador-Geral**, em 17/11/2015, às 11:15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0089238** e o código CRC **36D0FFDA**.

